

MENSAGEM nº ____/2026

Santa Rita/PB, ____ de _____ de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EPITÁCIO VITURINO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência para apreciação desta Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, com base no art. 32 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita, o presente **Projeto de Lei** que “ *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, conforme anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus Pares meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Seção I **Da Natureza, Vinculação e Constituição do Conselho**

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1.134, de 27 de janeiro de 2004, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer – SECDTUR, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O COMTUR tem por finalidade institucional formular, coordenar e acompanhar a política municipal de turismo, promovendo o desenvolvimento sustentável sob os aspectos social, econômico e ambiental.

Seção II **Da Competência do Conselho**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - formular as diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- II - propor resoluções e instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como sugerir modificações em normas que dificultem as atividades turísticas;
- III - opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que impactem o setor;
- IV - apoiar programas e projetos que visem incrementar o fluxo de turistas no Município;
- V - estabelecer diretrizes para a integração entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando à infraestrutura adequada ao turismo;
- VI - manter estudo sistemático e permanente do mercado turístico do

Município;

VII - promover e apoiar, em conjunto com a Secretaria competente, a realização de debates e fóruns sobre temas de interesse turístico;

VIII - auxiliar na manutenção do cadastro de informações turísticas de interesse do Município (Inventário Turístico);

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar a captação e a realização de congressos, seminários e convenções de interesse turístico;

XI - emitir parecer prévio sobre a instalação e funcionamento de feiras, exposições e eventos similares em áreas públicas de interesse turístico;

XII - propor a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

XIII - propor planos de financiamento e fomento ao setor;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III

Da Composição e Representação do Conselho

Art. 3º O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, de forma paritária entre poder público municipal e a sociedade civil organizada, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, que contribuam significativamente para o turismo.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de governo, que substituirá o membro titular em suas faltas, ausências, impedimentos e em outros casos previstos pelo Regimento Interno.

Art. 4º O COMTUR será composto das seguintes representações:

I - representantes do poder público municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer – SECDTUR;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação (SEPLAN);

c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (SEINFRA);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia (SMDESCT);

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);

II - representantes da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) representante do setor de bares e restaurantes;

b) 01 (um) representante do setor cultural;

c) 01 (um) representante do setor comercial;

d) 01 (um) representante do turismo de natureza;

e) 01 (um) representante do turismo rural;

f) 01 (um) representante do turismo religioso.

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil organizada dar-se-á por indicação de associações ou entidades legalmente constituídas, representativas dos respectivos segmentos.

§ 3º Na ausência de entidades representativas, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SECDTUR) realizará chamamento público para cadastro e eleição dos representantes dos segmentos.

§ 4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo vedada a destituição imotivada, admitindo-se a perda do mandato nos casos de desistência, ausência injustificada às reuniões, conduta incompatível com a função ou outras hipóteses previstas no Regimento Interno, mediante deliberação do colegiado.

§ 5º O exercício da função de membro do COMTUR não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º Os membros do COMTUR serão nomeados por Portaria do Chefe do

Poder Executivo Municipal, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita.

§ 7º A posse dos membros do COMTUR ocorrerá após a publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SECDTUR) a adoção das providências necessárias à sua efetivação.

§ 8º No ato da posse, os representantes deverão apresentar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos e os documentos relativos às respectivas indicações.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho

Art. 5º O COMTUR terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

§ 1º A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 2º A Presidência do COMTUR será exercida, de forma nata, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O detalhamento da organização e funcionamento do COMTUR será regulado por esta Lei e por seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado após a posse de seus membros, devendo ser homologado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SECDTUR), com o objetivo de captar e aplicar recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 7º A gestão financeira do FUMTUR será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, observadas as legislações em vigor sobre a matéria, especialmente as normas estabelecidas pela Lei Federal nº

4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º O FUMTUR reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e por esta Lei.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento geral do Município.

§ 2º A aplicação dos recursos do FUMTUR dependerá de aprovação prévia do plano de aplicação pelo COMTUR.

§ 3º O saldo financeiro positivo do FUMTUR, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º Constituem receitas do FUMTUR:

- I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- II - receitas provenientes da cessão de espaços públicos para eventos turísticos e de negócios;
- III - venda de publicações, mapas e souvenirs turísticos editados pelo órgão oficial de turismo;
- IV - taxas, multas ou emolumentos específicos vinculados ao turismo, criados por lei;
- V - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado ou de outros órgãos públicos;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII - recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com instituições financeiras e organismos nacionais e internacionais;
- IX - emendas parlamentares destinadas ao turismo;
- X - outras receitas eventuais que vierem a ser destinadas ao FUMTUR.

Art. 10. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. As despesas do FUMTUR deverão atender prioritariamente ao financiamento de:

- I - planos, programas e projetos turísticos previstos no Plano Municipal de

Turismo;

II - promoção e divulgação turística do Município;

III - qualificação profissional do setor turístico;

IV - melhoria da infraestrutura turística;

V - apoio a eventos geradores de fluxo turístico.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.134, de 27 de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em _____
de _____ de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, a presente Lei que “*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, para apreciação desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), atualizando a legislação vigente, originalmente instituída no ano de 2004, a qual já não atende de forma adequada às demandas contemporâneas da política pública de turismo no Município de Santa Rita.

Ao longo das últimas décadas, o turismo consolidou-se como importante vetor de desenvolvimento econômico e social, exigindo do Poder Público instrumentos modernos de planejamento, participação social e gestão eficiente dos recursos. Nesse contexto, a reformulação do COMTUR fortalece o controle social, a articulação institucional e a formulação de políticas públicas mais alinhadas às potencialidades turísticas locais.

Além disso, a instituição do Fundo Municipal de Turismo possibilitará a captação e aplicação de recursos provenientes de diversas fontes, inclusive convênios, transferências e emendas parlamentares, viabilizando investimentos estruturantes no setor. A medida representa um avanço significativo para o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27, 28, 32 e 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa da presente Lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de _____ de 2026.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF93-3026-2583-03BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGERIO DUNDA MARQUES (CPF 010.XXX.XXX-02) em 26/03/2026 15:25:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACKSON ALVINO DA COSTA (CPF 062.XXX.XXX-42) em 26/03/2026 15:28:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santarita.1doc.com.br/verificacao/CF93-3026-2583-03BE>